

ATO DE CONVOCAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e autorizada pela Vigilância Sanitária para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos específicos, materiais, equipamentos e EPI's, com a finalidade de manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos alunos e profissionais do ITEGO em Artes Basileu França, ITEGO Goiandira Ayres do Couto, ITEGO Jerônimo Carlos do Prado e os Cotecs de Pontalina, Morrinhos, Senador Canedo, Itumbiara, Bela Vista de Goiás e Unidade administrativa - CEGECON, conforme a demanda do Centro de Gestão em Educação Continuada - CEGECON, do tipo MENOR VALOR, referente ao Contrato de Gestão n.º 002/2017 – SED, firmado no dia 07/04/2017, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

PROCESSO N° 019/2019

CARTA SIMPLES N° 009/2019

O CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada, Organização Social qualificada no Estado de Goiás através do Decreto n° 8.813/2016, que em razão do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação de Goiás - SED, e dando prosseguimento ao Processo de Contratação n°. 019/2019 em conformidade com o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução Normativa n°. 001/2017, faz saber que intenciona contratação de empresa especializada para promover as adequações de acordo com a solicitação do corpo de bombeiros no Itego Jeronimo Carlos do Prado em Goiatuba, conforme termo de inspeção em anexo, conforme Carta Simples nº 009/2019 em anexo.

Informamos que o prazo para apresentação das propostas será até o dia 16/05/2019 e poderão ser entregues através do email contato@cegecon.org.br ou presencialmente na sede do CEGECON.

Goiânia/GO, 09 de maio de 2019.

~ORIGINAL ASSINADO~
MURILO FARIA CÉZAR
Superintendente Executivo

~ORIGINAL ASSINADO~
THAINE VILAS BÔAS
Superintendente Administrativo e Financeiro

De acordo,

~ORIGINAL ASSINADO~
ALMÉRIO MARQUES LEÃO
Diretor Presidente

EDITAL DE CARTA SIMPLES 009/2019

O CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, torna público o Processo nº. 019/2019, na modalidade Carta Simples, regido pela Resolução Normativa – RN nº 001/2017, de 28 de abril de 2017, aprovado pelo Conselho de Administração do CEGECON, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e autorizada pela Vigilância Sanitária para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) por um período de doze meses, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos específicos, materiais, equipamentos e EPI's, com a finalidade de manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos alunos e profissionais do ITEGO em Artes Basileu França, ITEGO Goiandira Ayres do Couto, ITEGO Jerônimo Carlos do Prado e os Cotecs de Pontalina, Morrinhos, Senador Canedo, Itumbiara, Bela Vista de Goiás e Unidade administrativa - CEGECON.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se dá em função dos serviços possuírem natureza continuada preventiva e corretiva, necessários ao combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde humana, tais como baratas, rato, escorpião, pombos, piolhos, abelhas, maribondos dentre outros que causam doenças graves. Visando manter os ambientes de trabalho salubres em condições favoráveis para a saúde e segurança dos funcionários, alunos e comunidade escolar, é imprescindível a realização dos serviços mencionados no Item 1.1. Os ambientes deverão passar pelos serviços preventivos periodicamente de forma a evitar problemas de saúde e afetar a qualidade no desempenho das atividades propostas. A mão de obra deverá ser especializada para o desenvolvimento dos serviços contratados, bem como sua submissão será realizada pela supervisão da Gerência de Operações do CEGECON e Coordenações Administrativas dos ITEGO's de modo a garantir-se a execução do cumprimento das atividades dentro de padrões normativos, e desta forma garantir o bom andamento dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada e Curso Superior de Tecnologia em Produção Cênica proporcionando qualidade no atendimento aos alunos e na rotina de trabalho dos funcionários das instituições.

2.2. Em razão de melhorar o andamento das aulas e oferecer maior segurança dos alunos e funcionários é imprescindível manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para evitar a presença de pragas e proporcionar água potável de acordo com padrão microbiológico.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O critério de julgamento da presente seleção será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando para tanto a somatória dos valores unitários para cada componente do Lote, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR
Unidade Administrativa / CEGECON - Goiânia	Desinsetização	Bimestral	
ITEGO Basileu França -Goiânia	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
ITEGO Jerônimo Carlos - Goiatuba	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		

	Desratização		
ITEGO Goiandira Ayres- Cidade de Goiás	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
Cotec – Pontalina / APL de Confeções	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
Cotec – Morrinhos	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
Cotec – Senador Canedo	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
Cotec – Bela Vista de Goiás	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
Cotec – Itumbiara	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		

3.2. As características dos locais para prestação de serviço são as seguintes

CARACTERISTICA			
ITEGO Basileu França -Goiânia	ITEGO Jerônimo Carlos - Goiatuba	ITEGO Goiandira Ayres - Cidade de Goiás	COTEC - Morrinhos
Área Construída 6.708 m ²	Área Construída 2.686,04 m ²	Área Construída 431,74 m ²	Área Construída 860m ²
Área Total 9.089 m ²	Área Total 11.724,24 m ²	Área Total 10000 m ²	Área Total 860m ²
COTEC - Pontalina	COTEC - Senador Canedo	COTEC - Itumbiara	COTEC - Bela Vista
Área Construída 450m ²	Área Construída 75m ²	Área Construída 896,78m ²	Ñ Aplicável
Área Total 1.144,48m ²	Área Total 75m ²	Área Total 3758,62m ²	Ñ Aplicável

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deve manter todos os funcionários devidamente uniformizados. É obrigatório identificação através de crachás no ato do início dos trabalhos, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's. Não será autorizada a permanência de funcionários sem identificação funcional.

4.1.1. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar quaisquer materiais equipamentos, aparelhos e ferramental que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços do objeto. O serviço deverá contemplar:

4.1.2 Mão de Obra

Os prestadores de serviços deverão estar aptos para o atendimento dos diversos grupos de serviços que envolvem o controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, dedetização, desratização, descupinização.

4.2 Dos Serviços

4.2.1 Os serviços devem ser executados uma (01) vez a cada 2 meses e estar de acordo com a RDC nº 52 de 2009, compreende a **dedetização (desratização, desinsetização e descupinização)**:

- a) Descupinização: Compreende a eliminação de cupins, brocas e carunchos;
- b) Desinsetização: Compreende a eliminação de baratas, formigas, traças, aranhas, pulgas, abelhas, maribondos, pombos, piolhos, percevejos, ácaros, insetos rasteiros e incluindo o serviço de monitoramento e controle dos vetores transmissores da dengue, zika, chikungunya, febre amarela e malária e outras pragas;
- c) Desratização: Compreende a eliminação de ratos, ratazanas e camundongos.

4.3. Da prestação dos serviços

- a) A prestação de serviços deverá seguir as boas práticas operacionais. Os procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes;
- b) Quanto ao controle de vetores e pragas urbanas, deverá ter um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente trimestral, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;
- c) Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins;
- d) A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;
- e) A Contratada deverá informar o prazo de garantia de todos os serviços executados após a aplicação. Havendo reincidência dos insetos e pragas no período de garantia, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus para o Contratante;
- f) A Contratada deverá aplicar as medidas corretivas dentro do período de garantia tantas vezes necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;
- g) A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Contratante;
- h) Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- i) Ao final da execução deverá ser emitido relatório da dedetização, conforme preconiza art. nº 20 da RDC nº 52/2009;
- j) Constatado no local que não há necessidade de desinsetização, desratização ou descupinização, constar no relatório e faturar somente o serviço prestado;
- l) Não sendo emitido relatório, implicará no pagamento dos serviços prestados.

4.3.1. Características Técnicas dos Produtos

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;
- g) Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;
- h) Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 184/01-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

5.1. Poderão ser proponentes:

5.1.1 Pessoa Jurídica

- a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório), e demais alterações;
- d) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- e) Cópia do registro comercial para empresas individuais;
- f) Comprovante de regularidade junto ao INSS podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.previdenciasocial.gov.br;
- g) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.caixa.gov.br;
- h) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- i) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

5.2 Qualificação técnica

5.2.1. A contratada deverá apresentar declaração de capacidade técnica, em papel timbrado, que comprove que fornecerá mão de obra qualificada e ferramental necessário para prestar serviços compatíveis com o objeto proposto.

5.2.2. A contratada deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a contratada tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante com o objeto ora proposto.

5.2.3. Cópia da última Convenção Coletiva de Trabalho homologada e em vigência, da categoria do objeto desta proposta.

5.2.4. A contratada deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo.

5.2.5. Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal e Licença Ambiental expedido por Órgão competente.

5.2.6. Apresentar Atestado de Visita e Vistoria Técnica fornecido pela Gerência Operacional, onde deverá ser agendada previamente.

6. EXECUÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

6.1. O prazo para a execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 – SED;

- 6.2. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 11 (onze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento;
- 6.3. Os serviços serão executados por preço global;
- 6.4. A nota fiscal deverá ser emitida por unidade contratada.

7. PROPOSTA

- 7.1. Deverá conter o preço e metodologia de trabalho, ressaltando que para avaliação da metodologia, pede-se o envio de proposta detalhada com especificações e cronograma.
- 7.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional;
- 7.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF;
- 7.4. Será anulada a proposta contendo preço manifestamente inexequível unitário ou global, devendo-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;
- 7.5. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;
- 7.6. Havendo discrepância entre o valor total grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
- 7.7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.DO PRAZO

12.1. O prazo para a execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na eventualidade de caso fortuito que impeça a conclusão do acordo, mediante justificativa.

13.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este instrumento.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação em vigo

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições regularidade fiscal exigida neste instrumento.

14.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade contratante.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada poderá revogar ou anular este processo, a qualquer tempo no todo ou em parte;

15.2. Esta seleção não obriga o CEGECON a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada ou cancelada pela Superintendência com anuência da Presidência, ouvido o setor responsável pela seleção de fornecedores;

15.3. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste ato convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que expressamente contrarie suas normas;

15.4. Poderá o CEGECON deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for;

15.5. É facultado ao CEGECON em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

15.6. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

15.7. A empresa contratada deverá encaminhar toda documentação solicitada, bem como os anexos preenchidos;

15.8. Toda a documentação deverá ser encaminhada preferencialmente em papel timbrado, devidamente carimbada, assinada e datada, para o endereço constante no rodapé do presente documento, identificando a Dispensa que se refere.

Goiânia, 11 de abril de 2019.

~ORIGINAL ASSINADO~

Eduardo Lisboa

Gerente Operacional

ANEXO I
PROCESSO n°. 019/2019
MODELO DE PROPOSTA

Ao
CEGECON – Centro de Gestão em Educação Continuada
Ref.: Processo n°. 019/2019

Prezados Senhores,
_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n°. _____, sediada __(end. completo) _____, telefone _____, e-mail _____, representado por _____, C.I./RG n°. _____ e CPF sob o n°. _____, tendo examinado a Carta Simples n°. 009/2019, venho apresentar a presente proposta para a prestação dos serviços, já com todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos, taxas e demais custos incidentes.

1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos específicos, materiais, equipamentos e EPI's.

2. Detalhar todos os serviços e inserir os respectivos valores.

3. A validade da proposta será de __ (____) dias.

UNIDADE	SERVIÇO	PERIODICIDADE	VALOR
Unidade Administrativa / CEGECON - Goiânia	Desinsetização	Bimestral	
ITEGO Basileu França -Goiânia	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
ITEGO Jerônimo Carlos - Goiátuba	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
ITEGO Goiandira Ayres- Cidade de Goiás	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
Cotec – Pontalina / APL de Confecções	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
Cotec – Morrinhos	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
Cotec – Senador Canedo	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
Cotec – Bela Vista de Goiás	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		
	Desratização		
Cotec – Itumbiara	Descumpização	Bimestral	
	Desinsetização		

Desratização

CARACTERISTICA			
ITEGO Basileu França - Goiânia	ITEGO Jerônimo Carlos - Goiatuba	ITEGO Goiandira Ayres - Cidade de Goiás	COTEC - Morrinhos
Área Construída 6.708 m ²	Área Construída 2.686,04 m ²	Área Construída 431,74 m ²	Área Construída 860m ²
Área Total 9.089 m ²	Área Total 11.724,24 m ²	Área Total 10000 m ²	Área Total 860m ²
COTEC - Pontalina	COTEC - Senador Canedo	COTEC - Itumbiara	COTEC - Bela Vista
Área Construída 450m ²	Área Construída 75m ²	Área Construída 896,78m ²	Ñ Aplicável
Área Total 1.144,48m ²	Área Total 75m ²	Área Total 3758,62m ²	Ñ Aplicável

Localidade, ___ de _____ de 2019.

____ (assinatura) ____
(Nome e assinatura do responsável legal)

ANEXO II
PROCESSO Nº. 019/2019
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para fins de habilitação no Processo de Contratação nº 019/2019, Carta Simples nº 009/2019:

que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos;

salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, nos termos do art. 8º-C, da Lei 15.503/2006 e do art. 39º, do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos

_____, em _____ de _____ 2019.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - OBS: Somente para empresas optantes do Simples Nacional
PROCESSO Nº. 019/2019 - CARTA SIMPLES Nº 009/2019
DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. Almério Marques Leão – Diretor Presidente

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (_____), DECLARA ao CEGECON, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em ____ de _____ 2019

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CEGECON Nº [...] /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS ESPECIFICOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EPI'S NA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVA, NOS ITEGOS E COTEC'S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO E A EMPRESA Ana Beatriz Dias Senna:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-GO nº 37.247 e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

Ana Beatriz Dias Senna, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [Empresa], estabelecida [...], cidade de [...] – Goiás, CEP [...], representada pelo sócio administrador [Gerente], brasileiro, portador da CI/RG [...] e inscrito no CPF nº [Status], conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 001/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Carta Simples nº 009/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa especializada e autorizada pela vigilância sanitária para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de mão-de-obra qualificada, produtos específicos, materiais, equipamentos e EPI's, na Unidade de Apoio Administrativa do Cegecon, nos Itegos e nos Cotec's, para atendimento ao Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED e Proposta Técnica do CEGECON.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados no processo em epígrafe e seus anexos, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.
- 3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ (..... reais), em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados.
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:
- Banco: [...]
Agência: [...]
Conta Corrente: [...]
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:
- Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
 - FGTS;
 - Justiça do trabalho (CNDT);
- 4.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de “DADOS ADICIONAIS” da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED.
- 4.6. Deverá a CONTRATADA apresentar juntamente com a nota fiscal e as certidões de regularidade fiscal o relatório das atividades dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços.
- 6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e
- 6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.
- 7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas no processo em epígrafe.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
 - 8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - 8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - 8.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
 - 8.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
 - 8.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;
- 10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.
- 10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, ... de ... de 2019.

CONTRATANTE:

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91

CONTRATADA:

Ana Beatriz Dias Senna

CNPJ nº [Empresa]

[Gerente]

CPF nº [Status]

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____